



MENSAGEM ao Projeto de Lei do Executivo nº 02, de 16 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
PROCOLO 011/2025
DATA 22 101 2025 11:10
SERVIDOR: Daniela Kopye
ASSINATURA: [Assinatura]

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do piso dos Profissionais do Magistério, garantindo o piso nacional fixado em decorrência da Portaria Interministerial nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores e Vereadoras a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA
Data: 23/01/2025 08:35:50 -0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA





Projeto de Lei do Executivo nº 02, de 16 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

APROVADO
Em 13/01/2025

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento base dos profissionais efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Monsenhor Tabosa, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), o que corresponde nominalmente o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para o Nível Médio e R\$ 5.038,15 (cinco mil e trinta e oito reais e quinze centavos), para o Nível Superior, considerando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único – As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Cargo e Carreiras da Categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, considerando o valor do piso nacional, qual seja, R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 16 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA
Data: 16/01/2025 23:24:32-0500
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA

